385R3814

31. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 368/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 3814/85 DA COMISSÃO

de 27 de Dezembro de 1985

que adapta o Regulamento (CEE) nº 3540/85 no sector das ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, em razão da adesão de Espanha e de Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Considerando que, em razão da adesão de Espanha e de Portugal, é conveniente introduzir, em conformidade com o artigo 396º do Acto de Adesão, adaptações no Regulamento (CEE) nº 3540/85 da Comissão, de 5 de Dezembro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação de medidas especiais para as ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces (1);

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições das Comunidades podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto, entrando essas medidas em vigor sob reserva e à data da entrada em vigor do referido Tratado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3540/85 é alterado do seguinte modo:

1) Ao nº 4, terceiro parágrafo, do artigo 7º é aditada a expressão seguinte:

«ESP para Espanha e P para Portugal».

2) Ao nº 3 do artigo 31º são aditadas as menções seguintes:

— no segundo parágrafo:

«Productos importados»

«Productos importados»,

— no último parágrafo:

«Destinado a estar bajo el control previsto en el Reglamento (CEE) nº 3540/85»,

«Destinado a ser colocado sob o controlo previsto no Regulamento (CEE) nº 3540/85».

3) O Anexo V do regulamento é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986, desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 27 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 342 de 19. 12. 1985, p. 1.

BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANEXO — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

BILAG V — ANHANG V — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ V — ANNEX V — ANEXO V — ANNEXE V — ALLEGATO V — BIJLAGE V — ANEXO V

Liste over godkendte sorter af sødlupiner — Verzeichnis der zugelassenen Süßlupinensorten — Κατάλογος των ευκεκριμένων ποικιλιών γλυκών λούπινων — List of approved varieties of sweet lupin — Lista de las variedas aprobadas de altramuces dulces — Liste des variétés agréés de lupins doux — Elenco delle varietà riconosciute di lupini dolci — Lijst van de erkende rassen niet-bittere lupinen — Lista das variedades aprovadas de remoços doces

1. **LUPINUS ALBUS L.**
HVID LUPIN
WEISSE LUPINE
ΛΟΥΠΙΝΟΝ ΤΟ ΛΕΥΚΟΝ
WHITE LUPIN
ALTRAMUZ BLANCO
LUPIN BLANC
LUPINO BIANCO
WITTE LUPINE
TREMOÇO BRANCO

2. **LUPINUS ANGUSTIFOLIUS L.**
SMALBLADET LUPIN
BLAUE LUPINE
ΛΟΥΠΙΝΟΝ ΤΟ ΣΤΕΝΟΦΥΛΛΟΝ
BLUE LUPIN
ALTRAMUZ AZUL
LUPIN BLEU
LUPINO AZZURRO
BLAUWE LUPINE
TREMOÇO AZUL

3. **LUPINUS LUTEUS L.**
GUL LUPIN
GELBE LUPINE
ΛΟΥΠΙΝΟΝ ΤΟ ΚΙΤΡΙΝΟΝ
YELLOW LUPIN
ALTRAMUZ AMARILLO
LUPIN JAUNE
LUPINO GIALLO
GELE LUPINE
TREMOÇO AMARELO

1	2												3
Sort / Sorte / Ποικιλία / Variety / Variedad / Variété / Varietà / Ras / Variedade	Optagelsesland / Zulassungsland / Χώρα αναγνωρίσεως / Country of admission / País de admisión / Pays d'admission / Paese d'ammissione / Land van toelating / País de admissão												Bemærkninger / Bemerkungen / Παρατηρήσεις / Observations / Observaciones / Observations / Osservazioni / Opmerkingen / Observações
	B	D	DK	ESP	F	GB	GR	I	IRL	L	NL	P	